



**ENCONTRO DESPORTIVO DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL PIONEIRO
CARLOS CULMEY**

CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 1º. – Ao Código de Justiça Desportiva do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey esta sujeita a toda a pessoa física ou Jurídica que, de forma direta ou indireta, intervém ou participa dos Eventos Desportivos levados a efeito nos encontros do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey, ou sob responsabilidade e abrangência dos municípios que fazem parte deste encontro, com orientação do Conselho Maior.

Art. 2º. – A organização da Justiça e do Processo Disciplinar de todos os eventos Desportivos, do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey, regula-se por este Código.

Art. 3º. – Ficam instituídos os seguintes órgãos Judicantes, aos quais competem a aplicação do Código de Justiça Desportiva.

- I – Conselho de Julgamento, designado pela Sigla CJ.
- II – Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD;

Art. 4º. – O CJ , bem como TJD, será constituído de Presidente, Procurador, Juízes Auditores e Secretário, que serão procedidas por resolução do Coordenador Geral da Competição.

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA.

Art. 5º. – O CJ de Julgamento será formado por pessoas designadas à critério do Coordenador Geral do evento.

Art. 6º. – O CJ terá a competência para exercer as suas atividades Judicantes a partir de sua instalação até o término da competição para os quais foram constituídos.

Art. 7º. – As punições que abrangem a primeira instância devem ser repassadas do município sede, para o município que irá sediar o próximo encontro.

Art. 8º. - O TJD será exercido por representantes dos municípios que abrangem o Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey e será acionado pelo CJ se julgar incapaz de avaliar o processo de Julgamento.

Art. 9º. – O Município sede subsequente, terá a responsabilidade de fazer valer o TJD do Município anterior, realizando inclusive pesquisas para verificar a seriedade e realidade das punições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 10. – O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, da Comissão disciplinar ou do Conselho de Julgamento, havendo número legal, dará início a sessão.

Parágrafo Único – As sessões de Julgamento serão públicas, podendo o presidente do tribunal, ou do Conselho de Julgamento, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém a presença das partes e de seus defensores.

Art. 11. – Nas sessões de Julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, à critério da Presidência.

Art. 12. – Em cada processo, antes de dar início ao julgamento, o presidente indagará as partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando em seguida, que sobre elas se pronuncie o Procurador ou o relator.

§ 1º Deferida a produção das provas, será feito o relatório e em seguida ouvidas as testemunhas.

§ 2º Se houver prova de mídia eletrônica, será exibida após o relatório

§ 3º Feito o relatório e tomadas as provas, será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, à Procuradoria e a cada uma das partes, para a sustentação oral.

§ 4º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor o prazo será de 20 (vinte) minutos.

§ 5º Em casos especiais poderão ser prorrogados os prazos concedidos pelos parágrafos 3º e 4º.

Art. 13. – O Presidente, encerrados os debates, indagará dos Auditores se estão em condições de votar e, no caso de afirmativo, dará a palavra ao relator, para proferir o seu voto.

§ 1º O relator, findo o relatório e após a produção de provas, prestará aos demais Auditores os esclarecimentos que solicitem.

§ 2º As diligências propostas por qualquer Auditor e deferidas pelo Tribunal, ou Conselho de Julgamento, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 14. – Após o voto do relator, votarão, por ordem de Antigüidade, os Auditores efetivos e, em seguida, quando for o caso, os auditores substitutos, também por ordem de Antigüidade, votando por último o Presidente.

Art. 15. – Qualquer Auditor, após o voto do relator, pode pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum, obedecidos os seguintes prazos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

I - nos processos em geral, até a véspera da próxima sessão de julgamento do Tribunal, da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento;

II - Durante a realização dos Jogos, em suas fases, por, no máximo, uma hora, no total, período durante a qual a sessão de julgamento será suspensa.

Parágrafo Único – O Pedido de vista no caso do inciso I, não poderá impedir o reinício do julgamento na sessão seguinte.

Art. 16. – Qualquer Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra, 2 (duas) vezes sobre a matéria ou julgamento, inclusive para modificação de voto.

Art. 17. – Os Auditores presentes à sessão e que tenham assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo Único – Não poderá votar o Auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 18. – Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído ao voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição da pena disciplinar, caso em que prevalecerão os mais favoráveis ao denunciado.

Art. 19. – Quando, na votação para a aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, prevalecerá a pena mais branda que for votada por Auditor.

Art. 20. – Quando reiniciar o julgamento adiado serão computados os votos que já tiveram sido proferidos, ainda que ausentes os seus prolores, colhendo-se, a seguir, os votos dos Auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório.

§ 1º Após a tomada de votos, na forma da parte final deste artigo, caso não haja quorum para a decisão, o presidente do tribunal, da Comissão disciplinar ou do Conselho de Julgamento, poderá determinar a repetição do relatório, colhendo, a seguir, os votos dos demais Auditores.

§ 2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art. 21. – Proclamando o resultado do julgamento, a decisão passa a produzir efeitos a partir intimação das partes.

Art. 22. – A lavratura de acórdão dependerá de requerimento da parte, da Procuradoria, ou determinação de ofício do Presidente ou qualquer membro do Tribunal, Da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Julgamento.

Art. 23. – Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver Auditores em número legal, a Secretaria fornecerá certidão às partes que a solicitarem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

§ 1º Nos Processos em geral, o fornecimento da certidão a que se refere o Caput deste artigo impedirá a apreciação do processo, na sessão a que vier a realizar-se no mesmo dia, no caso do Tribunal e do Conselho de Julgamento.

§ 2º Durante a realização dos Jogos, em suas fases, o fornecimento da certidão só poderá ocorrer se não vier a ser realizada a sessão de Julgamento.

Art. 24. – As decisões da Justiça Desportiva serão comunicadas imediatamente após o término da sessão de Julgamento ao Presidente Da CCO, através de intimação, para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 25. – As infrações são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – suspensão por competições;
- III - Suspensão por prazo determinado;
- IV - Multas;
- V - Perda de pontos;
- VI- exclusão do quadro;
- VII - desclassificações;
- VIII - exclusão da competição;
- IX - expulsão da Competição;
- X - eliminação.

Art. 26. – As penalidades enumeradas no artigo anterior, quando imposta, produzirão os seguintes efeitos:

- I - Advertência – perda da condição de primário
- II - Suspensão por competição – cometida ao atleta, impedindo-o de participar de competições , partidas ou jogo
- III - Suspensão por prazo determinado – enquanto não cumprida, privar o punido de todo ou qualquer direito conferido por estatuto, regulamento ou lei desportiva, bem assim de participar ou intervir em competição de qualquer natureza, inclusive de eventual cargo ou direção, função ou acessória em equipe desportiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

IV - Indenização - obrigar o punido a ressarcir os prejuízos a que tiver dado causa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do transito em julgamento da decisão, sob pena de suspensão até integral cumprimento, salvo se a parte prejudicada renunciar expressamente a seu critério;

V - Perda de pontos – privar o punido de ter adjudicados a seu favor os pontos vencidos e empatados em competições;

VI - Exclusão do quadro – obrigar o punido, seja ele árbitro, auxiliar correspondente, delegado, privar de novamente atuar por prazo não inferior a dois anos;

VII - Desclassificação – anular de plano toda e qualquer classificação ou ganho de pontos que punido tenha conquistado na competição que deu causa ou sanção Disciplinar.

VIII - Exclusão da competição – privar o punido de disputar ou prosseguir disputando em competições perdendo os pontos que eventualmente obtidos na competição que deu causa da decisão condenatória;

IX - Expulsão da competição – obrigar o atleta a afastar-se imediatamente do local da competição, sem prejuízo de outras punições que forem aplicáveis na espécie.

X - Eliminação – implica o desaparecimento de qualquer vinculo do punido com o Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey.

Art. 27. – Advertência feita pelo árbitro e a simples expulsão não impedem que a parte punida venha sofrer, por decisão dos órgãos da Justiça Desportiva, outras sanções aplicáveis à espécie, desde que solicitadas por quem de direito.

Parágrafo Único – As sanções todas as vezes em que o relatório descreva a indisciplina e esteja ela tipificada neste Código ou regulamento Geral do Evento.

Art. 28. – Quando para a mesma infração estiver prevista mais de uma penalidade, elas poderão ser imposta acumulativamente

Parágrafo Único – As penas requeridas pela procuradoria só poderão ser modificadas pelos Juízes Auditores participantes do Julgamento no caso de desclassificação do enquadramento ou redução.

Art. 29. – Quando se tratar de competições centralizadas, as penalidades impostas pelo órgão da Justiça Desportiva serão consideradas de conhecimento dos infratores pela só publicação no Boletim Oficial.



CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. – As pessoas físicas e Jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nas competições do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey, são passíveis das sanções previstas neste Código.

Art. 31. – Constituem Infrações Disciplinares:

I - Praticar, dentro ou fora de local da competição, atos, gestos ou palavras censuráveis ou, ainda, emitir por escrito conceitos atentatórios disciplina ou moral desportiva:

PENA: Advertência ou suspensão de 2 (duas) a 4 (quatro) partidas.

II - Desobedecer ou deixar de cumprir determinações do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey ou de qualquer órgão ou autoridade a ela subordinadas.

PENA: Advertência ou suspensão pelo prazo de 3 (três) dias.

III - Apresentar queixa ou denuncia notoriamente falsa, por motivos vis, erro grosseiro ou mero capricho, contra qualquer autoridade desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 90 (noventa) dias.

IV - Injuriar ou denegrir por meio de crítica desrespeitosa, verbalmente ou por escrito, qualquer órgão ou autoridade vinculada ao Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V - Agredir fisicamente ou moralmente qualquer membro do poder ou órgão vinculado ao Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey por motivos ligados ao Desporto:

PENA: suspensão pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 2 (dois) anos Desportivos.

VI - Agredir Fisicamente ou Moralmente árbitros, auxiliares, ou autoridades de ofício, a partir da escala e até 24 (vinte e quatro) horas depois de concluída a competição/prova, por motivos a ela ligados.

PENA: suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 3 (três) anos de suspensão desportiva.

VII - Falsificar ou usar documento falso, bem como permitir seu uso, a fim de participar de competição promovida pelo Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey ou registro para si, ou para outrem, ou ainda para servir prova junto a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Justiça Desportiva, autoridades ou entidades Desportivas do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey.

PENA: Perda de pontos em favor do adversário, além de suspensão pelo prazo de dois anos, eliminação da modalidade em que se observou.

VIII - Contribuir para a falsificação de documentos ou destes servir-se para instruir qualquer tipo de petição perante o Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey ou seus propositos.

PENA: Além de suspensão pelo prazo de dois anos, e eliminação da modalidade em que se observou.

IX - Invadir o correr para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências Desportivas durante a competição.

PENA: Suspensão pelo prazo de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias.

X - Em qualquer tempo desrespeitar o árbitro, auxiliares ou autoridades de ofício, dirigentes ou representantes de entidades em função, e adentrar em locais a eles destinados, sem a autorização.

PENA: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) dias.

XI - Recusar-se a prestar depoimento falso perante a justiça desportiva:

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 100(cem) dias.

XII - Ordenar ao atleta que abandone a competição que estiver disputando.

PENA: Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis a entidade a que pertence o atleta.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES, DIRIGENTES E
AUXILIARES

Art. 32. –As Entidades participantes de competições bem como seus dirigentes e auxiliares, são passíveis de medidas disciplinares pela prática das seguintes infrações.

I - O município sede dos Jogos escolhidos na forma do regulamento Geral, por desistir de sediá-lo fora do prazo legal:

PENA: Advertência ou suspensão por 6 (seis) meses à 1 (um) ano ou indenização.

II - Incluir em todas as modalidades em seu quadro, para competições oficiais do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey, atletas que não tenham condições de participar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PENA: Perda de pontos em favor do adversário e/ ou exclusão da modalidade na competição ou suspensão do atleta pelo prazo de 5 (cinco) meses à 1 (um) ano Desportivo ou da modalidade pelo prazo de 5 (cinco) meses à 1 (um) ano.

III - Deixar de cumprir decisão ou ato oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Comissão Organizadora do evento esportivo ou competição de modalidade em questão na apuração de faltas, irregularidade ou infrações disciplinares ocorridas em dependências utilizadas nos campeonatos competições ou torneios:

PENA: Suspensão até que se cumpram as exigências.

IV - Possibilitar a participação em eventos esportivos, a qualquer título, de quem esteja cumprindo penalidades:

PENA: Exclusão do punido e/ou perda de pontos em favor do adversário e/ou exclusão da modalidade na competição ou suspensão da modalidade pelo prazo de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano desportivo.

V - Deixar a entidade de providenciar o comparecimento, perante as autoridades Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey, quando convocados por seu intermédio de dirigentes, atletas ou outras pessoas vinculadas a sua organização a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado:

PENA: Advertência ou suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 200 (duzentos) dias.

VI - Os dirigentes e auxiliares, das equipes inscritas serão também considerados responsáveis pela prática das infrações previstas nos itens anteriores.

VII - Deixar de Comparecer as solenidades de abertura dos jogos:

PENA: Advertência.

VIII - Deixar de comparecer depois de inscrita em partidas ou disputas de competições patrocinadas pelo Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey (ou Caracterizado o WO), sem apoio em qualquer regulamento ou em motivo relevante, ou ainda obstar ou tentar impedir, por qualquer meio, o prosseguimento das competições ou prova.

PENA: Perda dos pontos ou advertência e/ou multa de valor determinado para os jogos ou exclusão da modalidade na competição ou suspensão da modalidade pelo prazo de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano desportivo.

Parágrafo Único- o WO fica caracterizado se, ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o comparecimento, a equipe ou participantes não se apresentar para a competição com as condições mínimas de acordo com as regras próprias.

IX - Cada município deverá participar de no mínimo três modalidades sendo uma coletiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PENA: A não participação da entidade implica numa suspensão de uma a duas edições seguintes.

Art. 33. – Na hipótese de atletas, dirigentes ou pessoas ligadas diretamente as entidades, estes serão responsáveis pelos seus atos de indisciplina nos locais de competição ou fora deles durante a realização dos eventos promovidos pelo Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey podendo elas ser responsabilizadas e punidos com:

PENA: Advertência ou exclusão da competição, ou suspensão automática dos pontos conquistados em favor do adversário e/ou indenização.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ÁRBITROS

Art. 34. – Além das disposições gerais aplicáveis a espécies, o árbitro ainda passível de sanções pela prática das seguintes infrações.

I - Não comparecer ao local da competição quando designado, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 2 (dois) dias.

II – Não relatar por escrito, ainda que sucintamente, as principais ocorrências verificadas durante a competição, inclusive as faltas disciplinares porventura cometidas no seu transcorrer.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 100 (cem) dias.

III - Não conferir, quando exigido por lei ou regulamento, os documentos exigidos dos atletas participantes da competição ou provas.

IV - Não solicitar da entidade, do seu representante ou da autoridade policial presente, as indispensáveis garantias à manutenção da ordem de segurança de todos os participantes das competições, inclusive a sua, ou deixar de interromper a competição caso venham a faltar tais garantias.

PENA: Suspensão pelo prazo de 5 (cinco) a 100 (cem) dias.

V - Permitir a presença de pessoas estranhas à competição no local a durante o seu transcorrer.

PENA: Advertência ou suspensão pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

VI - Não entregar ao órgão competente da entidade, no prazo e na forma regulamentar, o relatório ou súmula da competição:

PENA: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

VII - Abandonar a competição antes de seu término, salvo por motivo de incapacidade física superveniente, devidamente comprovada.

PENA: Suspensão pelo prazo de 50 (cinquenta) dias a 1 (um) ano desportivo.

VIII - Deixar de comunicar a quem de direito e em tempo hábil que não se acha em condições de exercer as suas funções.

PENA: Suspensão pelo prazo de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias.

IX - Dirigir-se a seus auxiliares, aos atletas ou ao público em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias.

X - Agredir fisicamente ou oralmente atletas, representantes, diretores, de entidades, ou autoridades desportiva em função de ofício, auxiliares e pessoas do público, ou ainda adotar atitudes inconvenientes a moral e aos bons costumes, em dependência desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos desportivas, ou ainda na reincidência.

XI - Deixar de Comparecer à Secretaria do Órgão de Justiça Desportiva ou a sede da entidade quando legalmente convocado.

PENA: Advertência ou suspensão pelo prazo de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias.

XII - Deixar de dar início à competição na hora determinada ou iniciá-la sem prévio exame do material e acessórios indispensáveis à realização da competição.

PENA: Suspensão pelo prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias.

XIII - Deixar de observar as regras oficiais ou cometer erro grosseiro de arbitragem devidamente comprovado.

PENA: Suspensão pelo prazo de 20 (vinte) a 100 (cem) dias.

Art. 35. –As penalidades impostas na forma só artigo anterior aplica-se a todos os árbitros ou autoridades correspondentes designadas pelo Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey para atuar nas competições oficiais.



CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES PELOS AUXILIARES, ÁRBITROS OU AUTORIDADES
CORRESPONDENTES

Art. 36. –Aplicam-se aos representantes, além das medidas disciplinares previstas neste código, outras sanções de ordem administrativa a critério do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey.

Art. 37. –Além do disposto no capítulo anterior, no que lhes for aplicável, são os auxiliares dos árbitros ou autoridades correspondentes passíveis de penalidades pela prática das seguintes infrações:

I - Criticar em público o árbitro ou autoridade correspondente a que servir.

PENA: Advertência ou suspensão de 20 (vinte) a 100 (cem) dias.

II - Agredir moral ou fisicamente, árbitro da competição ou autoridade correspondente, ou pessoas do público.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos e eliminação na reincidência.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS

Art. 38. – O atleta passível de sanções pela prática das seguintes infrações:

I - Agir com deslealdade durante as competições, retardando-lhe o andamento através de propositadas interrupções.

PENA: Advertência ou suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos.

II - Usar de violência durante a competição, na forma descrita pelo árbitro em súmula.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) jogos.

III - Agredir física ou moralmente pessoa subordinada ou vinculada ao Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey, ou órgão dirigente, por fatos ligados ao desporto ou fora do local de competição:

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 10 (dez) jogos ou de 100 (cem) dias a 1 (um) ano Desportivo.

IV - Agredir fisicamente o árbitro, auxiliares, e autoridades correspondentes, desde a escala até 24 (vinte e quatro) horas depois de terminada a competição, por fato que a esta diga respeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PENA: Expulsão da competição e/ ou suspensão de 4 (quatro) a 10 (dez) jogos, ou suspensão de 1 (um) à (dois) anos desportivos e arcar com todas as despesas médicas.

V - Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares e autoridades correspondentes, desde a escala até 24 (vinte e quatro) horas depois de terminada a competição por fato que esta diga respeito.

PENA: Expulsão da competição ou suspensão de 4 (quatro) a 10 (dez) jogos ou suspensão de 50 (cinquenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Agredir fisicamente companheiro ou adversário durante a competição.

PENA: Exclusão da competição ou suspensão de 3 (três) a 10 (dez) jogos ou suspensão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano desportivo.

VII - Tentar Agredir companheiro ou adversário durante a Competição.

PENA: Expulsão da Competição ou suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) jogos ou suspensão de 50 (cinquenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

VIII - Agredir moralmente árbitro e auxiliares e outras autoridades desportivas, companheiro ou adversário.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 5 (cinco) jogos, ou suspensão de 1 (um) a 3 (três) meses.

IX - Reclamar pôr gestos ou palavras as decisões da arbitragem.

PENA: Advertência ou suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos.

X - Ofender moralmente as pessoas do público durante a competição

PENA: Suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos, ou suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

XI - Abandonar o local de competição, durante o seu andamento, sem permissão do árbitro ou autoridade correspondente, exceto por motivo de acidente ou mal súbito, ou recusar-se a prosseguir na disputa de provas já indiciadas, ainda que permaneça em campo.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 6 (seis) jogos ou suspensão de 60 (sessenta) dias a 6 (seis) meses.

XII - Solicitar Inscrição por mais de uma entidade.

PENA: Cassação do registro ou inscrição.

XIII - Recusar-se a atender intimação para comparecer perante órgão da Justiça desportiva, salvo por motivo de força maior devidamente Justificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PENA: Suspensão de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias.

XIV - Formular em público, ou através de quaisquer meios de comunicação, declarações ofensivas ao árbitro, auxiliares deste ou autoridades correspondentes, ou ainda sobre decisões adotadas por autoridades do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey.

PENA: Advertência ou suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos, ou suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VIII
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 39. – São consideradas circunstâncias Agravantes.

I - Ter sido a infração cometida com auxílio de outrem;

II - Ser o infrator capitão da equipe participante da competição, dirigente ou técnico de equipe participante da competição, dirigente ou técnico de equipe participante da competição, dirigente ou técnico da equipe;

III - Ter o infrator feito uso de qualquer objeto capaz de produzir lesões corporais em outrem;

IV - Ser o infrator reincidente;

V - Ter o infrator de qualquer modo concorrido para a prática de infração mais grave;

VI - Ter o infrator causado prejuízos financeiros ou danos nas dependências esportivas;

Art. 40. – São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Ter sido a infração cometida em desagravo a grave ofensa moral, devidamente comprovada.

II - Caracterizar a infração legítima, devidamente comprovada.

III - Ser o infrator primário.

IV - Ter o infrator prestado, sem remuneração, relevantes serviços ao Desporto Amador, seja no âmbito estadual ou nacional.

V - Ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis Desportivas.

VI - Ser o infrator menor de 16 (dezesseis) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

VII - Não ter o infrator sofrido nenhuma pena de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data do julgamento.

CAPÍTULO IX
DISPOSICOES GERAIS

Art. 41. – Não haverá infração disciplinar punível sem um conceito que a defina.

I - Todavia, qualquer participante de competição oficial do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey, que pratique o ato atentatório a disciplina ou moral, ainda que não previsto por lei desportiva, será punido com advertência escrita ou suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias ou até (duas) competições, por decisão emanada do órgão de Justiça Desportiva.

II - Havendo confissão de acusado, esta circunstância pode ser levada em consideração formalmente ao infrator, para fins de graduação da pena.

Art. 42. – Ser caracterizada a reincidência, genérica ou específica, se o infrator cometer nova falta disciplinar, depois de haver transitado em julgamento a sentença a que o condenou.

Parágrafo Único – Ser considerada reincidência se a mesma entidade cometer outra falta idêntica ou semelhante já punida anteriormente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. – O Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey quando necessário, baixar portarias e/ou resoluções, a serem incluídas neste Código sob a forma de anexos.

Art. 44. – Entende-se como ano desportivo o período compreendido entre a data do evento da ocorrência e a data final do outro mesmo evento realizado pelo Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey.

Art. 45. – O presente Código aplica-se a todos os eventos do Encontro Desportivo de Integração Internacional Pioneiro Carlos Culmey.

Art. 46. – Este documento passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza – SC, 04 de Dezembro de 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Gerson R. da Luz
CCO – Riqueza - SC

Renaldo Mueller
Prefeito Riqueza – SC

Fernando Furlan
Riqueza. - SC

Gelson de Lara
Caibi - SC

Angel Aníbal R. de Oliveira
Capióvi – AR

Lauri Welter
Cerro Largo - RS

Claudiomir Gonçalves
Cunha Porã – SC

Cleiton Rafael Knorst
Cunhataí – SC

Maravilha - SC

Graciela Gonzalez
Montecarlo – AR

Fernando Ehlers
Palmitos – SC

Pinhalzinho - SC

Hippler Ofélia
Puerto Rico - AR

Jose Kastner
Ruiz de Montoya – AR

Jair Miguel Lenz
Salvador das Missões - RS

Fabio Griebeler
Santo Cristo – RS

Ijair Demarchi
São Carlos – SC

Alfeu José Schuh
Saudades - SC

Prof. Altair Reinehr
Maravilha – SC